

do modo como os serviços são desempenhados, das ordens dadas e da forma como são cumpridas;

5.º Inquirir, quando o julgue conveniente, das autoridades judiciais, civis e militares acêrca do desempenho dos serviços policiaes de qualquer distrito, relatando e propondo ao Ministro do Interior, por intermédio da Direcção Geral da Segurança Pública, as alterações regulamentares que julgar oportunas e convenientes para a boa harmonia e coordenação dos serviços;

6.º Apresentar um relatório anual, circunstanciado, da forma como em geral se encontram os diversos corpos de policia do continente, sôbre disciplina, asseio, condições de armamento, municiamento e fardamento do pessoal;

7.º Inquirir ou syndicar, quando o Ministro do Interior o julgue conveniente, qualquer ramo de serviço dependente da Direcção Geral da Segurança Pública;

8.º Propor suspensões ou demissões, recompensas ou gratificações, bem como castigos, quando assim o julgue conveniente a bem do serviço público, ao pessoal das diversas corporações policiaes;

9.º Informar como entidade superior policial, qualquer assunto de natureza regulamentar que pelo director geral da segurança pública lhe seja cometido;

10.º Intervir, quando superiormente lhe fôr ordenado, em quaisquer conflitos suscitados entre autoridades civis e os funcionários policiaes, ou entre estes e os militares, propondo as providências que tiver por convenientes para a solução de tais conflitos.

Art. 24.º O inspector superior da segurança pública tem direito a todas as manifestações exteriores de respeito da parte do pessoal dos corpos de policia, bem como às regalias que lhe forem atribuidas pelo artigo 4.º do regulamento aprovado por decreto n.º 10:884, de 29 de Junho de 1925, e às ajudas de custo correspondentes à sua categoria.

Art. 25.º O processamento dos vencimentos do inspector superior da segurança pública passa a ser feito por inclusão na folha dos vencimentos do quadro da Direcção Geral da Segurança Pública.

Art. 26.º As dotações orçamentais, o mobiliário, artigos de expediente e todos os pertences da Inspecção Superior da Segurança Pública, extinta pelo artigo 18.º deste decreto, passam para a Direcção Geral da Segurança Pública.

Art. 27.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *Antônio Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:243

Sob proposta dos Ministros das Finanças e do Interior, e com fundamento no artigo 2.º do decreto n.º 12:829, de 15 de Dezembro de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro do mesmo ano, e tendo ouvido o Conselho de Ministros;

Hei por bem decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 5.460\$ e 57:118.146\$, inscritas respectivamente no capítulo 2.º, artigo 4.º, da despesa ordinária, e capítulo 1.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1926-1927, as quantias de 420\$ e 6.408\$, para o orçamento do Ministério das Finanças decretado para o mesmo ano económico, inscrevendo-se a primeira no capítulo 2.º, artigo 17.º, em nova rubrica, dois correios a 420\$, e a última na verba de 120:000.000\$, do capítulo 25.º, artigo 108.º, destinada a melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários, devendo eliminar-se a actual rubrica do mencionado capítulo 2.º, artigo 17.º, «dois correios a 292\$».

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *Antônio Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 13:244

Considerando a necessidade de serem fixadas as normas em que deve proceder-se à execução do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 13:138, de 15 de Fevereiro do corrente ano, relativamente às unidades do exército;

Em harmonia com o disposto no § único do referido artigo e tendo em atenção as necessidades da defesa nacional, da organização do exército e da manutenção da ordem pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926: sob proposta do Ministro da Guerra, hei por bem decretar:

Artigo 1.º São dissolvidos os regimentos de infantaria n.ºs 4, 6, 9, 13 e 20, os batalhões de caçadores n.ºs 7 e 9, o batalhão de metralhadoras n.º 2, o regimento de artilharia n.º 2, o grupo de artilharia de montanha n.º 2 e o regimento de sapadores mineiros n.º 1.

Art. 2.º Na sede e quartel de cada uma das unidades a que se refere o artigo anterior e em sua substituição é imediatamente organizado um depósito cuja designação será a da unidade que substitui, precedida de «Depósito do», o qual terá a seguinte composição:

1.º Um comando de depósito, que compreenderá:

O comando propriamente dito, que será exercido por um oficial superior nos regimentos e por um oficial superior ou capitão nos batalhões ou grupos.

Uma secretaria de depósito, a cargo da qual ficará o arquivo da unidade dissolvida e pela qual correrá o expediente relativo ao depósito ou relacionado com a unidade dissolvida.

Um conselho administrativo, a cargo do qual fi-